



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 437
ASSESSORIA LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Institui novos valores à Taxa de Abate, prevista na Tabela "VIII" da Lei Municipal nº 1.501, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela "VIII" prevista na Lei Municipal nº 1.501, de 29 de dezembro de 1997, que alterou a mesma Tabela da Lei nº 1.257/90 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba, referente à Taxa de Abate de Gado, no Matadouro Municipal, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA VIII

TAXA DE ABATE

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
- Bovino, por cabeça	R\$ 24,00
- Suíno, por cabeça	R\$ 13,00
- Bovino e suíno recolhidos no Matadouro Municipal e não abatidos, dentro de 48 horas, pela estada nos currais, por cabeça, por dia	R\$ 5,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.501, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

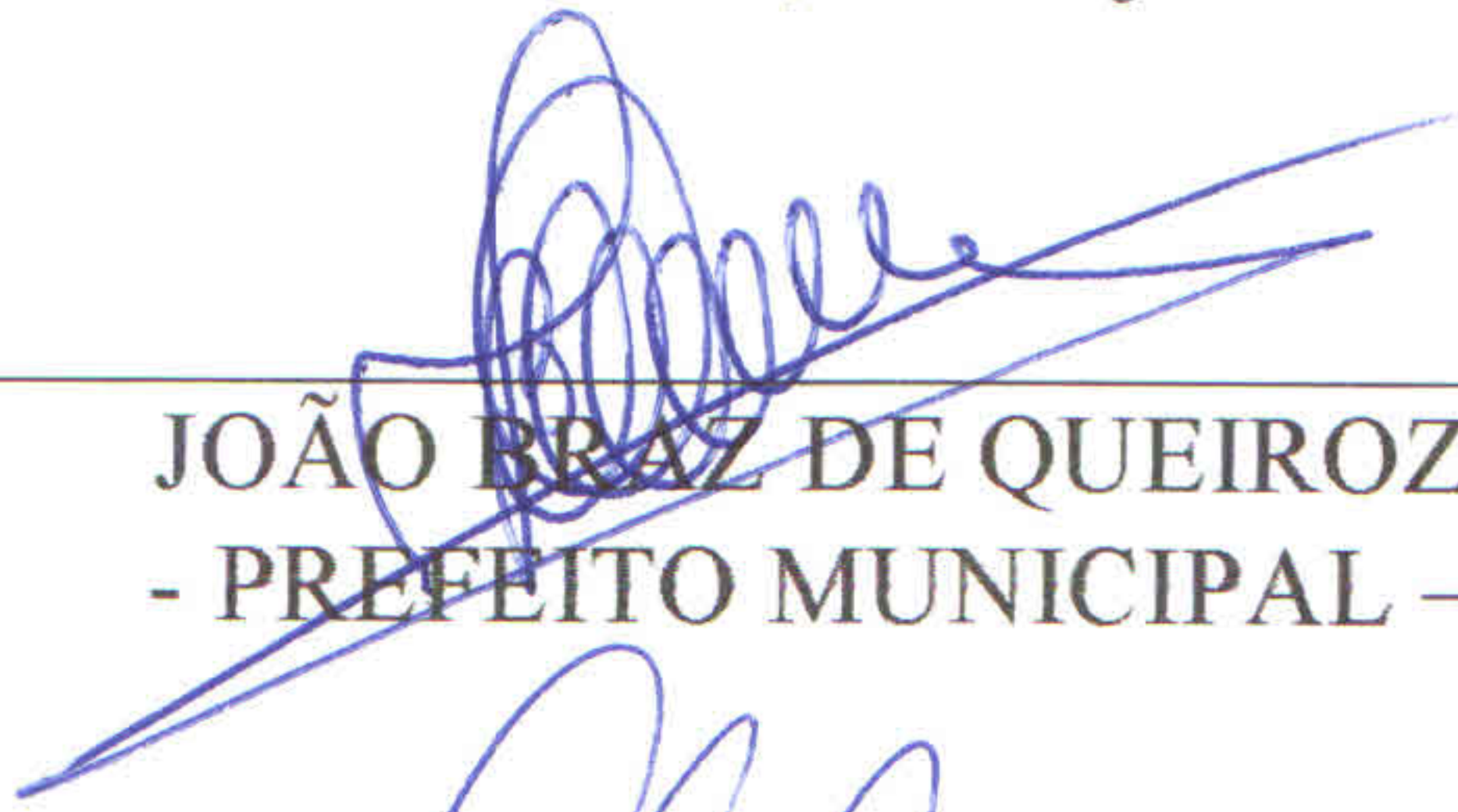
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 438
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Carmo do Paranaíba, 30 de junho de 2005



JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -



EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças -

